

TERMO ADITIVO

Processo nº AGSUS.005733/2025-05

Processo nº AGSUS.005733/2025-05

Unidade Gestora: Unidade de Aquisições e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS POR MEIO DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PLACA [REDACTED], RENAVAL [REDACTED], TIPOLOGIA 2 - PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A **FUNDACAO PIO XII**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, nomeado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**.

FUNDACAO PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº 221, Centro - Barretos/SP, CEP 14.780-070, neste ato representado por seu representante legal, HENRIQUE DUARTE PRATA, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2025**, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, observadas as disposições aplicáveis à natureza da alteração contratual proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar a **vigência** do Contrato nº 244/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/10/2026 a 08/10/2027;
- 1.2. Incluir o item 1.4 na Cláusula Primeira - **Do Objeto**, para prever a possibilidade de atuação em lote diverso, mediante motivação do Ministério da Saúde e aceite de Termo de Execução.
- 1.3. Alterar as disposições da Cláusula Segunda - **Do Valor**, em razão da atualização do quantitativo mensal estimado de procedimentos, metas e remuneração.
- 1.4. Alterar as disposições da Cláusula Terceira - **Das Condições de Pagamento**, quanto aos procedimentos e prazos relativos ao acompanhamento, à aferição, à medição e ao faturamento da produção.
- 1.5. Alterar as disposições da Cláusula Sexta - **Das Obrigações**, mediante a atualização, adequação e inclusão de disposições relativas às obrigações da CONTRATADA aplicáveis à execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025
 - 2.1.1. no art. 62 e em seu § 1º, que admite a alteração dos contratos por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e preservado o objeto da contratação, bem como a realização de acréscimos ou supressões do

valor inicialmente contratado, mediante comprovação da necessidade pela Unidade Demandante, demonstração da vantajosidade e autorização da Diretoria Executiva; e

2.1.2. no art. 66, que permite a prorrogação de vigência dos contratos celebrados por até 5 (cinco) anos.

2.2. A prorrogação da vigência contratual, bem como a alteração do instrumento por meio de termos aditivos também é prevista no Edital de Credenciamento nº 29/2025, item 13.5, e no contrato retromencionado, item 16.1.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. Fica incluído o item 1.4 na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato, com a seguinte redação:

"Mediante motivação pelo Ministério da Saúde concomitante à inexistência de prestador habilitado e disponível o(s) lote(s) descrito(s) no item anterior, a atuação poderá se dar em lote diferente, por meio de aceitação de Termo de Execução."

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Conforme previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava - da Vigência, fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/10/2026 a 08/10/2027.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A Cláusula Segunda - Do Valor passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O custo global para o funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo valor fixo e valor variável, conforme a seguir:

Da composição do Valor Fixo

2.2. O valor fixo mensal destinado à contratação da Unidade Móvel é de **R\$ 439.204,38 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 5.270.452,56 (cinco milhões, duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos operacionais e logísticos para execução do serviço, além das demais despesas administrativas, diretas e indiretas, tributos, encargos e obrigações, conforme disposto no Termo de Referência.

Da composição do Valor Variável

2.3. Para atuação no Lote 01 - Região da Amazônia Legal, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 416.353,60 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até **R\$ 4.996.243,20 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

2.4. Para atuação nos Lotes 02, 03, 04 e 05, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 320.272,00 (trezentos e vinte mil duzentos e setenta e dois reais)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um **valor estimado global de até R\$ 3.843.264,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

2.5. A composição do valor variável mensal será remunerado conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO INSERIDO NA OCI	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AgSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
09.01.01.001-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA*	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 162,50	1000
		02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.01.01.010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II*	02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 520,00	200
		02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA				
		02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				

		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.01.01.005-7-	OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO*	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	200
		02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA				
		02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.01.01.011-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - I*	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRÚRGICA	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 286,00	100
		04.09.06.008-9	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO				
		02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.01.01.012-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II*	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRÚRGICA	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 286,00	100
		04.09.06.030-5	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO				
		02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.06.01.001-2	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 88,40	R\$ 88,40	R\$ 114,92	350
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.06.01.002-0	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	R\$ 88,40	R\$ 88,40	R\$ 114,92	230
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
		02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)				

2.6. Os valores descritos por procedimento no item 2.5. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico do Ministério da Saúde."

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.5 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos estão vinculados ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos validados, procedimentos, atividades prestadas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente**, o relatório de produção referente ao período anterior.

3.5. A CONTRATANTE terá até **20 (vinte) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

3.5.1. A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.

3.5.2. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em até **05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.

3.5.3. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e devidamente atestada pela fiscalização contratual, observada a conformidade da execução dos serviços e a regularidade da documentação exigida.

3.7. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

3.8. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.9. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

3.10. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas."

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado(s) e no(s) Termo(s) de Execução de Serviço(s) expedido(s) pela CONTRATANTE

6.2. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

6.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.1. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

6.3.2. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá cumprir as metas e demais compromissos assistenciais definidos neste contrato e no Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente observados, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.

6.5. O alcance de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessas metas será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento.

6.5.1. Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado por procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, a ser submetida à análise e validação da CONTRATANTE, para fins de eventual liberação dos recursos financeiros vinculados ao componente variável.

6.5.2. Excepcionalmente, em situações nas quais a gestão local e os mecanismos de regulação não assegurem o encaminhamento de usuários em quantitativo suficiente para o cumprimento da produção assistencial prevista, poderá

ser autorizada, pela CONTRATANTE, a destinação de percentual da capacidade instalada da unidade móvel para atendimento com encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente justificados, com vistas à otimização da oferta assistencial e ao aproveitamento da capacidade operacional.

6.5.3. A adoção dessas estratégias estará condicionada, obrigatoriamente, ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

6.5.3.1. comprovação formal da insuficiência ou inadequação da fila regulada disponível, devidamente registrada e validada pela gestão local;

6.5.3.2. pactuação prévia e formal entre a CONTRATANTE, a gestão municipal ou estadual responsável e o Ministério da Saúde, com definição clara do escopo, período de vigência, público-alvo e critérios de elegibilidade dos usuários;

6.5.3.3. garantia de registro nominal de todos os atendimentos realizados, com identificação da origem do usuário (fila regulada ou estratégias ativas de captação no território), assegurando rastreabilidade, transparência e auditabilidade;

6.6. A adoção dessas estratégias não poderá configurar substituição do modelo regulado, devendo ocorrer de forma excepcional, temporária, justificada e monitorada, com vistas a evitar ociosidade da unidade e assegurar a eficiência do serviço prestado.

6.7. A ausência de pactuação formal, de registro adequado ou de justificativa técnica para adoção desses cenários poderá ensejar a desconsideração da produção para fins de pagamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

6.8. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

6.9 Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);

6.10. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:

6.10.1. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.10.2. Em caso de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.10.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.10.4. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.10.5. Responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência (anexos), isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.10.6. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.10.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.10.8. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

6.10.9. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.10.10. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011. 13.2.17.

6.10.11. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.10.12. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e

obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.10.13. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.10.14. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.10.15. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, o bem só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.16. Assegurar que todos os registros assistenciais, receituários, solicitações, laudos, relatórios, formulários, materiais de orientação ao usuário e quaisquer meios de comunicação física ou digital dirigidos aos pacientes no âmbito da execução contratual contenham a identidade visual oficial do Programa "Agora Tem Especialistas", em estrita observância ao manual de aplicação de marca e demais orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.17. Eventuais adequações de identidade visual, layout, sinalização, materiais institucionais ou quaisquer peças de comunicação relacionadas ao objeto contratual, exigidas em razão da observância das normas aplicáveis ao período eleitoral, correrão integralmente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

6.10.18. Garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada com recursos próprios, sendo vedado condicionar o início ou a execução dos serviços à obtenção de apoio, cessão de recursos humanos, materiais, infraestrutura ou qualquer outra forma de auxílio por parte das Secretarias Municipais de Saúde ou de outros entes federativos, ressalvadas as articulações institucionais necessárias à coordenação do cuidado no âmbito do SUS previstas no Termo de Compromisso dos gestores.

6.10.19. Apresentar os dados necessários à criação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob Gestão Federal, conforme disposto na Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, contemplando dados de infraestrutura do estabelecimento, relação de equipamentos, serviços especializados ofertados, endereço complementar, dados contratuais de credenciamento (número do contrato e vigência), CNES de estabelecimentos terceiros contratados, Alvará Sanitário, bem como os dados do Responsável Técnico e dos profissionais que atuarão na execução do serviço, incluindo CPF, nome completo, categoria profissional (CBO compatível), número de registro no respectivo conselho, tipo de contratação, CNPJ (quando pessoa jurídica) e carga horária semanal. As informações deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do contrato, devendo ser respondido no prazo de até 2 dias úteis.

6.10.20. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

6.10.21. A CONTRATADA deverá, caso o fiscal do contrato identifique a necessidade de veículo de suporte como estrutura de apoio à Unidade Móvel, disponibilizá-lo em até 90 (noventa) dias, contados da comunicação do fiscal, e mantê-lo durante a execução contratual, com recursos próprios e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em condições adequadas de funcionamento e compatível com as necessidades da execução assistencial, de modo a assegurar a adequada e contínua prestação dos serviços contratados.

6.10.21.1 O cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula ficará sujeito ao acompanhamento e à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive mediante realização de visita técnica e solicitação de documentos, registros e demais evidências necessárias à verificação das condições operacionais da Unidade Móvel e de sua estrutura de apoio.

6.10.21.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas previstas no Contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação, sem prejuízo das providências cabíveis quanto à continuidade da execução contratual.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, **sendo de sua responsabilidade:**

6.11.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

6.11.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

6.11.3. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado.

6.11.4. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

6.11.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

6.12. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

6.13. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

6.14. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:

6.15. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.16. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;

6.17. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual."

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA- DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

9.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente - Contratante

HENRIQUE DUARTE PRATA

FUNDACAO PIO XII

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 07/10/2026, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

